



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado contratante e a empresa **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na avenida Princesa Isabel nº 574, 9º andar, Ed. Palas Center, bloco B, bairro Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 28.127.603/000178, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado Instituição Financeira, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 01/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pela Instituição Financeira para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo contratante, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por meio de *autenticação através de débito automático em conta bancária, débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet e correspondente bancário.*

1.1. Para a transmissão dos arquivos de débito automático e o tratamento de retorno da arrecadação e o débito automático em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de cadastro, emissão e controle de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento das faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pela Instituição Financeira nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do Contratante.

2.1. A transmissão eletrônica do arquivo deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o recebimento.

2.2. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre as faturas apresentadas para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do Contratante, na própria fatura.





03
SAAE

2.3. Quando a data de vencimento das faturas ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

2.4. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Instituição Financeira.

2.5. Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pela Contratante, ou sistema da própria Instituição Financeira;

b) a Instituição Financeira guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante cento e oitenta dias, a contar da data do recebimento;

c) os arquivos deverão ser transmitidos no primeiro dia útil após a arrecadação;

d) os arquivos enviados ao Contratante que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a Instituição Financeira para verificação, acerto e retorno ao Contratante no prazo máximo de 24 horas.

2.6. A transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

2.7. Os valores arrecadados serão depositados no banco designado pelo Contratante, no prazo de quarenta e oito horas, devendo os recibos dos depósitos serem anexados à prestação de contas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago a Instituição Financeira por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:

a) guichê de caixa ou correspondente bancário: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);

a.1) estima-se o recebimento quatorze mil e quatrocentas faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 18.432,00 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e dois reais);

b) auto atendimento e internet banking: R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);

b.1) estima-se o recebimento seis mil faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais);

Assinatura

ef



SAEE
ÁGUA E ESGOTO

c) débito automático em conta bancária: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos);

d.1) estima-se o recebimento umas mil e duzentas faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 1.548,00 (um mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

3.1. O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

3.2. O pagamento a Instituição Financeira dos serviços prestados descritos no objeto deste Contrato será por depósito em conta indicado pelo mesmo ou boleto bancário, conforme valores descritos acima.

3.3. Deverá ser enviado a contratante no final de cada mês, um documento demonstrando a quantidade total de recebimentos com preços unitários e totais dos serviços.

3.4. O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia à Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente objeto deste Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLÁUSULA QUINTA: A Instituição Financeira caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste Contrato:

a) fornecer de toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com objeto deste contrato;

b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;

c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

d) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

e) evitar qualquer tipo de atrito com os clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao Contratante;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

g) comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

h) cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;





05
S
ÁGUA E
ESGOTO

5.1. A Instituição Financeira não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do Contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos clientes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

- a) fatura for imprópria;
- b) a fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.2 A Instituição Financeira assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e os seus funcionários que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

5.3. A Instituição Financeira assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao Contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

5.4. A Instituição Financeira obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

5.5. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, A Instituição Financeira ficará obrigada a indenizar o Contratante nos mesmos valores.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inadimplência contratual, por parte da Instituição Financeira, verificada e declarada pelo Contratante, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago ao Instituição Financeira, multiplicado pelo quantitativo de meses que restam para o fim do prazo contratual, a ser paga no prazo de cinco dias após a notificação da parte Contratante, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da Instituição Financeira, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da Instituição Financeira, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas,





especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao Instituição Financeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para do Contratante.

CLÁUSULA NONA: Integra o presente Contrato, o Edital de Credenciamento nº 1/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato tem prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a esta estará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da Instituição Financeira ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

12.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, a Contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibiraçu/ES, 1º de outubro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

Igino Cezar Rezende Netto – CNH nº 01328496480-Detran/ES

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

José Amarildo Casagrande
Diretor-Presidente

Marcos Vinícius Nunes Montes
Diretor de Negócios e
Recuperação de Ativos

Testemunhas:

- a)
Agda Kryst Cometti
Auxiliar Administrativo
Matrícula 06
- b)
Janaina Sarcinelli Vervloet da Cruz
Técnico em Contabilidade
CRC 7340 - CPF 007.773.597-82



